



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 17

de 01 / 03 / 91

Processo n.º 17.747

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

Arquive-se

Almanpedi
Diretor

05/03/91

PUBLICADO
em 24 / 08 / 90



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E À COMISSÕES:
CJR/COSP
[Signature]
Presidente
21/08/90

17747 86090 1753

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
5/2/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23

Altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarías nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

Art. 1º A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item:

Item da 1
"74. Drogeria."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07.08.90

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

Justificativa

O rol de atividades comerciais e de serviços permitidas em edificações residenciais, de que trata a Lei 2.925/85, não contempla ainda venda de medicamentos (já o faz porém para perfumaria, no item 56), razão pela qual aqui proponho incluí-la na referida listagem.

"IOM" 31-12-85

LEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente; (*vide lei 3.054/87, lei 3.215/88*)

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminoso ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m² de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

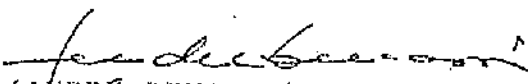
Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias ao prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.

Parágrafo. Único - O requerimento de pequena reforma será acompanhado de croqui adequado com legenda das alterações pretendidas.

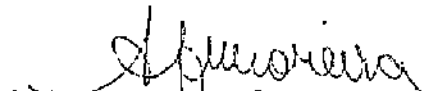
Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser exercida no local. vide lei 3215/88

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

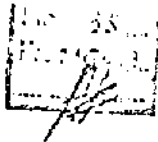
Secretário de Negócios Jurídicos

na. -

ANEXO

(art. 1º, parágrafo único)

1. Alfaiate
2. Amolador
3. Antiquário e artigos de arte
4. Aparelhos domésticos e eletrônicos (reparos)
5. Armarinhos
6. Artesanato em geral
7. Artigos de couro (reparos)
8. Atelier
9. Aulas particulares
10. Azulejista
11. Barbeiro
12. Bazar
13. Bijuterias
14. "Bonbonnières"
15. Butiques
16. Cabeleireiros (as)
17. Carimbos (montagem)
18. Carpintaria
19. Cerzidor
20. Conserto de bicicletas
21. Conserto de rádios e televisores
22. Consultório
23. Copiadora, fotocópias, plastificação
24. Costureiro (a)
25. Doceiro (a)
26. Eletricista
27. Encadernação
28. Encanador
29. Escola de datilografia
30. Escrivurário
31. Escritório técnico profissional
32. Filatelia
33. Florista
34. Fotógrafo
35. Frutaria
36. Gravação em geral
37. Guarda-chuva (reparos)



38. Joalheiro
39. Jornais e revistas
40. Lavadeira
41. Letrista
42. Limpeza e tratamento de pele
43. Livreiro
44. Manicuro (a) e pedicuro (a)
45. "Vetado"
46. Marmita (fornecimento)
47. Massagista
48. Mercçaria
49. Montagem de componentes etétricos e eletrônicos
50. Numismática
51. Mecânico
52. Ourives
53. Papelaria
54. Calista
55. Pedreiro
56. Perfumaria
57. Pintor
58. Plantas naturais
59. Protético
60. Quitanda
61. Quituteira
62. Raízes medicinais e produtos naturais
63. Relojoeiro
64. Sapateiro (reparos e confecção)
65. "Silk-screen"
66. Sorveteiro
67. Tabacaria
68. Tapeceiro
69. Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
70. Taxidermista
71. Tintureiro
72. Vidraceiro



LEI Nº 3054, DE 04 DE MAIO DE 1987

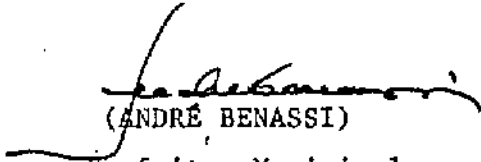
Altera a Lei 2.925/85, para reformular exigência para permissão de instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item III do art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985 passa a vigorar com esta redação:

"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 pavimentos, com área destinada para esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente, mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edícula ou cômodo para despejo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



LEI Nº 3.084 DE 16 DE JULHO DE 1987


Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como em
presa doméstica, atividade de locação e comércio -
de fitas para videocassete.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte
Lei:

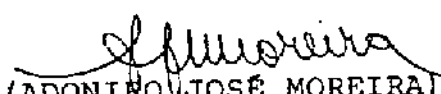
Artigo 1º - A listagem integrante do parágrafo único do -
artigo 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a
viger acrescida do seguinte item:

"73 . Locação e comércio de fitas para videocassete".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês -
de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3.215, DE 22 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 2.925/85, para permitir instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em garagem; e prevê caso de dispensa de instalação sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item III do art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.054, de 04 de maio de 1987, e pela Lei nº 3.084, de 16 de julho de 1987, passa a vigorar com esta redação:

"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 (dois) pavimentos, com área destinada para esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente, - mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edícula, cômodo para despejo ou garagem."

Art. 2º - O art. 5º da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser exercida no local, desde que ao titular e ao empregado referidos no item I do art. 2º seja assegurado o uso da instalação sanitária da edificação residencial."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3215/88-

Fis. 10
Proc. 17.747
Oliveira

-fls.02-

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois -
dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fredi
Diretor Legislativo

08 / 08 / 90

*



PARECER Nº 767

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23.

PROC. Nº 17.747.

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, o presente projeto de lei complementar altera a Lei nº 2.925/85, para incluir drogarias nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/10.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no tocante à iniciativa e à competência nos termos da L.O.M. de Jundiá.

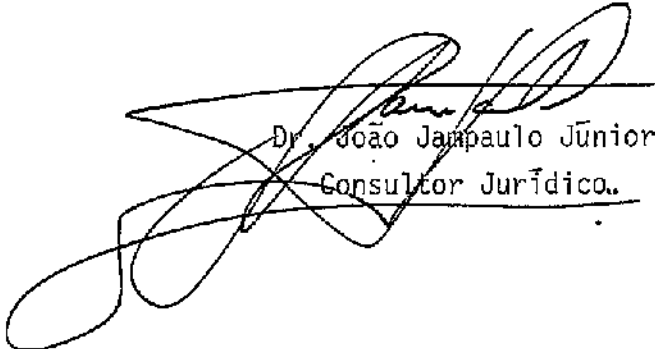
2. A matéria é de lei complementar, uma vez que somente através deste "remedium juris" se pode alterar outra lei complementar (lei 2.925/85), daí sua natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria absoluta (art. 43, inc. VI e seu parágrafo único da LOM.)

S.m.e.

Jundiá, 16 de agosto de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* JJJ.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

21 / 08 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Aricastro N. Filho

para relatar no prazo de 7 dias.

João Ad. M.
Presidente

21 / 08 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.747

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

PARECER Nº 4.760

A proposição em análise afigura-nos revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 12, que subscrevemos em seu inteiro teor.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, motivo pelo qual firmamos posicionamento favorável ao projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, 28.08.1990


APROVADO EM 28.08.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ARLEVALDO ALVES


BRAZE MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albuquerque
Diretor Legislativo

30 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. *Arco*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

04 / 09 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.747

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

PARECER Nº 4.789

A comercialização de remédios constitui uma atividade de que pode ser desenvolvida no âmbito dos serviços de pequeno porte levados a termo nas moradias, em face da especial condição que tal expediente incorpora.

Considerando esse fator o autor da matéria pretende inserir no rol da listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, o item "drogaria", o que se nos afigura importante inovação, em virtude de na mesma relação já constar o item perfumaria, então por que não medicamentos ?

Assim, firmamos posicionamento favorável à pretensão constante do texto em tela.


É o parecer.

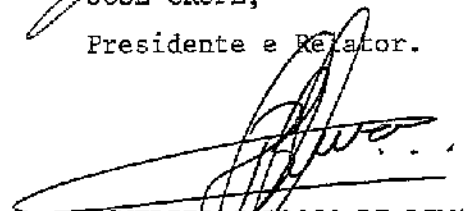
Sala das Comissões, 11.09.1990

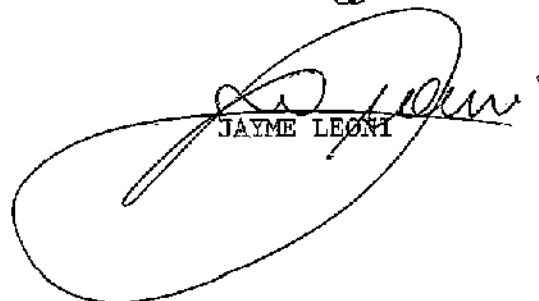
APROVADO EM 11.09.90.


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSE GRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONI



EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23

Acrescenta confecção no rol de atividades permitidas em edificação residencial.

No art. 1º, acrescente-se o seguinte item:

"75. Confecção".

Sala das Sessões, 11.09.90


ORACY GOTARDO

Justificativa

A inclusão que ora se pretende no rol de atividades permitidas em edificação residencial tem por suporte o fato de que já consta na listagem da Lei 2.925/85 "costureira", que no entanto não fornece nota fiscal. De sua parte, uma confecção emite esse documento, representando maior arrecadação tributária, mesmo que funcionando em pequenos espaços integrantes da residência.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.613

ADIAMENTO, por 05 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.



REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 05 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06.11.90


ROLANDO GIAROLLA

*



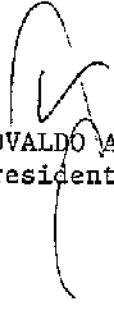
Of. PM.02.91.07
Proc. nº 17.747

Em 06 de fevereiro de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.894 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 05 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*/msn.



PROJETO DE LEI Nº 123 COMPLEMENTAR Nº 23

AUTÓGRAFO Nº 3.894

PROCESSO Nº 17.747

OFÍCIO P.M. Nº 02.91.07

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/02/91

ASSINATURA:

[Signature]
RECEBEDOR - NOME

[Signature]
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/03/91

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

OK
Expediente

Fis. 21
Proc. 17.747
DM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. nº 107/91
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 02207-8/91

09226 1591 174

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 01 de março de 1991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Walmor Barbosa Martins
PRESIDENTE
06/03/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 23, bem como cópia da Lei Complementar nº 17, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-
MOD. 7



GP., em 01.03.1991

Proc. nº 17.747

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.894

(Projeto de Lei Complementar nº 23)

Altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias e confecções nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de fevereiro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida destes itens:

"74. Drogeria;

"75. Confecção."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (06.02.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

/msn.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 08 / 02 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 02207-8/91 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 1991.

Altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias e confecções nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida destes itens:

"74, Drogeria;

"75, Confecção."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

10M DE 05.03.91

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 1991

Altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias e confecções nas atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item:

“74, Drogeria;
“75, Confecção.”

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos primeiros dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

